



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.857, DE 10 DE AGOSTO DE 2018.

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.832/2017 e dá outras providências”.

Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES DE MINEIROS, no interesse superior e predominante do Município APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º e seu §1º, da Lei Municipal nº 1.832, de 19 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar por preço simbólico, por reconhecido interesse social, os lotes de terrenos ou até mesmo fração ideal dos mesmos, produto de desmembramento das áreas descritas nos incisos I a IV do art. 1º da Lei 1.832/18.

§ 1º. A alienação a preço simbólico terá como limite o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por unidade “lote” e deverá se destinar aos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, gerido pela Caixa Econômica Federal, desde que cumpram os requisitos previstos na legislação reguladora do programa habitacional ou outro que a CEF definir”.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 3º e seu Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 1.832, de 19 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar a preço simbólico os seguintes imóveis:

I - 45 (quarenta e cinco) lotes constantes das Quadras 51 e 53 do Loteamento Residencial São Pedro, conforme medidas e confrontações constantes de Escritura Pública em anexo;

II – 156 (cento e cinquenta e seis) lotes constantes das Quadras 13, 14, 17 e 18, do Loteamento Residencial Buena Vista, conforme medidas e confrontações constantes de Escritura Pública em anexo.



Parágrafo único: A alienação a preço simbólico terá como limite o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por unidade “lote” e deverá se destinar aos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, gerido pela Caixa Econômica Federal, desde que cumpram os requisitos previstos na legislação reguladora do programa habitacional ou outro que a CEF definir”.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito (10/08/2018).

AGENOR RODRIGUES DE REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO).